



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1084, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a incidência de casos e suspeitas de COVID-19 no povoado de Indaiá,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, até o **dia 25 de outubro de 2020**, no Povoado de Indaiá:

- I - Os eventos em espaços públicos e privados, que acarretem aglomeração, incluindo as celebrações religiosas e práticas desportivas;
- II – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art 2º. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art 3º. As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 09 de outubro de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal